

LEI MUNICIPAL Nº 1.376, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.



**Estima a receita e fixa a  
despesa do município de Capivari  
do Sul para o exercício financeiro  
de 2021.**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em exercício.  
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da

a.

Administração Pública Municipal Direta.

Direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração

**Capítulo II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.698.036,50 (Vinte e Dois Milhões Seiscentos e Noventa e Oito Mil Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.988.038,12	R\$ 13.209.140,22	R\$ 26.197.178,34
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.345.704,11	R\$ 1.254.940,73	R\$ 3.600.644,84
Receita de Contribuições	R\$ -	R\$ 267.567,72	R\$ 267.567,72
Receita Patrimonial	R\$ 67.301,71	R\$ 51.738,40	R\$ 119.040,11
Receita Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 45,05	R\$ -	R\$ 45,05
Transferências Correntes	R\$ 10.541.045,20	R\$ 11.634.893,37	R\$ 22.175.938,57
Outras Receitas Correntes	R\$ 33.942,05	R\$ -	R\$ 33.942,05
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 30.008,10	R\$ 44.720,01	R\$ 74.728,11
Operações de Crédito Internas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Operações de Crédito Externas	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens	R\$ 30.008,10	R\$ 44.720,01	R\$ 74.728,11
Outras Receitas de Capital			R\$ -
7 - RECEITAS CORRENTES			
INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Contribuições - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8 - RECEITAS DE CAPITAL			
INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Outras Receitas de Capital - Intraorç.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 252.963,62	R\$ 3.320.906,33	R\$ 3.573.869,95
Dedução para formação do Fundeb	R\$ -	R\$ 3.320.906,33	R\$ 3.320.906,33
Dedução Receitas Correntes	R\$ 252.963,62	R\$ -	R\$ 252.963,62
TOTAL	R\$ 12.765.082,60	R\$ 9.932.953,90	R\$ 22.698.036,50

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$

22.698.036,50 (Vinte e Dois Milhões Seiscentos e Noventa e Oito Mil Trinta e Seis Reais e

Centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.379.885,03 (Dezesseis Milhões trezentos e Setenta e Nove Mil

Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais Três Centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.318.151,47 (Seis Milhões Trezentos e Dezoito

Mil Cento e Cinquenta e Um Reais Quarenta e Sete Centavos);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.098.071,45	R\$ 14.154.172,77	R\$ 20.252.244,22
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.900.163,33	R\$ 9.236.219,39	R\$ 12.136.382,72

3.1 - Pes soa 1 e Enca rgos Soci a 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Opera ções I ntra orça mentá ri a s			
3.2 - Juros e Enca rgos da Dívi da	R\$ 405.404,47	R\$ -	R\$ 405.404,47
3.3 - Outra s Des pes a s Correntes	R\$ 2.792.503,65	R\$ 4.917.953,38	R\$ 7.710.457,03
3.3 - Outra s Des pes a s Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Opera ções I ntra orça mentá ri a s			
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 440.768,26	R\$ 78.596,49	R\$ 519.364,75
4.1 - I nves ti mentos	R\$ 258.476,59	R\$ 78.596,49	R\$ 337.073,08
4.1 - I nves ti mentos -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Op.I ntra orça mentá ri a s			
4.2 - I nvers ões Fi na ncei ra s	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2 - I nvers ões Fi na ncei ra s -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Op.I ntra orça mentá ri a s .			
4.3 - Amorti za çã o da Dívi da	R\$ 182.291,67	R\$ -	R\$ 182.291,67
4.3 - Amorti za çã o da Dívi da -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Op.I ntra orça mentá ri a s .			
9.9 - Res erva de Conti ngênci a	R\$ 1.926.427,53	R\$ -	R\$ 1.926.427,53
9.9 - Res erva de Conti ngênci a do RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 8.465.267,24	R\$ 14.232.769,26	R\$ 22.698.036,50

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.371/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20

% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1.371 /2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021;
- b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação; e
- d) remanejar dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender sem honerar o limite autorizado no artigo 7º:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º.** O Poder Legislativo do Município de Capivari do Sul tem limite de despesa para o exercício de 2021, para efeitos de elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, aplicação de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e transferências tributárias do município arrecadadas no exercício de 2020, nos termos do art. 29-A, I da Constituição Federal.

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 11.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

s.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização

das receitas Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto

para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1.371 /2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

ROSENEI DE SOUZA  
Secretária Municipal de Administração interina

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

[Download do documento](#)